



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 20, da Lei Complementar nº 75/2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, conforme deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, observará ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Ao entrar em efetivo exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por comissão especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes critérios:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - responsabilidade;
- V – relacionamento;
- VI – eficiência.

§ 1º É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório por comissão especial.

§ 2º A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim.

Art. 3º A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º Os afastamentos legais até trinta dias não prejudicam a avaliação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Resolução nº 136, de 25.02.2015 – fl. 02

§ 2º Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

Art. 4º O chefe do órgão de administração da repartição em que sirva o estagiário, hierarquicamente superior dentro do quadro de cargos do Município, tendo em vista cada um dos requisitos enumerados neste artigo, encaminhará sobre ele ao órgão de pessoal competente:

I - trimestralmente, um sucinto boletim;

II - quatro meses antes do término do estágio, um relatório com conclusões justificadas.

Parágrafo único. Será responsabilizado o chefe do órgão de administração que der informações inverídicas ou capciosas sobre os requisitos apurados no estágio probatório.

Art. 5º Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor mencionada no artigo anterior, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos numerados nos incisos I a II do artigo 2º.

§ 1º Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela Comissão de Avaliação, formada por três servidores efetivos e estáveis, devendo por sua assinatura.

§ 2º O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 3º Verificado, em qualquer fase do estágio probatório, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será instaurado processo administrativo competente, assegurada a ampla defesa ao servidor.

§ 4º Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista ao processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir.

§ 5º A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo ser determinadas diligências e ouvidas de testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Resolução nº 136, de 25.02.2015 – fl. 03

§ 6º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado se estável, observando o disposto na legislação estatutária.

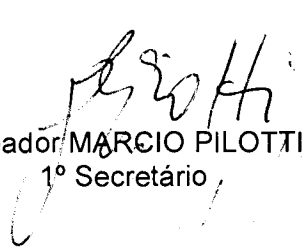
Art. 6º O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

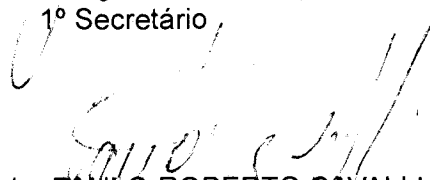
Art. 7º Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestres, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observada a legislação estatutária, independentemente da continuidade da apuração do estágio probatório pela comissão especial.

Art. 8º A Comissão de Avaliação de que trata o § 1º do artigo 5º será formada por, no mínimo, três servidores estáveis.

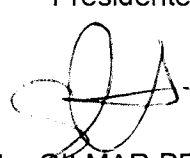
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

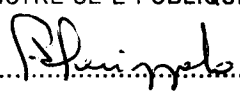

Vereador MARCIO PILOTTI
1º Secretário


Vereador PAULO ROBERTO CAVALLI
2º Secretário

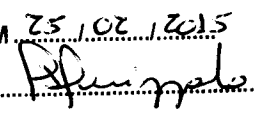

Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente


Vereador GILMAR PESSUTTO
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


.....

Registrado e publicado

EM 25.02.2015

.....